LEI Nº 1.386/2024, de 11 de junho de 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Divisa Nova – COMPOC, do Fundo Municipal de Cultura – FUMUC e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE DIVISA NOVA – COMPOC

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Divisa Nova – COMPOC, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Divisa Nova – COMPOC é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Divisa Nova.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Divisa Nova– COMPOC terá sede em dependência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no local de costume da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura do município.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Divisa Nova – COMPOC:

I – Representar a sociedade civil de Divisa Nova junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI–Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) propostas programáticas;

b) propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

IX – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X – Auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI – Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV – Auxiliar a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI – Propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVII – Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE DIVISA NOVA – COMPOC

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturaisde Divisa Nova – COMPOC será composto de 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) conselheiros suplentes, nomeados por seus pares em assembleia ordinária, sendo:

I – 01 representante da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;

II –01 representante da Secretaria Municipal de Esporte;

III – 01 representante das Escolas Municipais;

IV –01 representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município de Divisa Nova;
V –03 representantes dos produtores culturais do Município.
§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Divisa Nova– COMPOC será de 2 (dois) anos.

§ 2º Os representantes das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Os representantes dos produtores culturais serão indicados dentre indivíduos com notável atuação na área, por indicação do Poder Executivo.

§ 4º A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 5º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

Art. 7º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE DIVISA NOVA - COMPOC

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Divisa Nova – COMPOC terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;
II – Vice-Presidência;
III –Secretaria;
VI – Plenário.

Art. 9º A presidência do Conselho e dos demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu RegimentoInterno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidia pelo Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Divisa Nova – COMPOC reunir-se-á ordinariamente no mínimo três vezes durante o ano e extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturaisde Divisa Nova – COMPOCfará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12.A Secretaria de Educação, Cultura e Turismodeverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturaisde Divisa Nova – COMPOC no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Divisa Nova – COMPOC, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE DIVISA NOVA – FUMUC

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Divisa Nova – FUMUC, de natureza contábil e financeira, com tempo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Divisa Nova e passa a ser regido por esta Lei.

§ 1° O Fundo Municipal de Cultura – FUMUC deverá possuir conta bancária própria, com gestão e administração específica e terá contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Divisa Nova – COMPOC.

§ 2° O Fundo Municipal de Cultura – FUMUC será composto por 4 (quatro) membros do COMPOC, sendo eleitos entre eles, na seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III –Secretaria;

IV – Tesouraria.

§ Os membros que administrarão o FUMUC terão responsabilidade civil e criminal quanto aos recursos recebidos.

Art. 15. A prestação de contas de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do FUMUC.

Art. 16. O FUMUC se constitui como um dos principais mecanismos de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União, e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 17. Serão receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMUC:

I- dotações consignadas na LOA do Município de Divisa Novae seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- doações e legados nos termos da legislação vigente;

V- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recurso do FUMUC;

VII-resultado das aplicações em títulos públicos federados, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VIII- saldos de exercícios anteriores; e

IX- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 18. Os custos referentes à gestão do FUMUC com planejamento, estudos, acompanhamento avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de PolíticasCulturaisde Divisa Nova – COMPOC.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou privado previsto, não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FUMUC, será formalizada por meio de convênios ou contratos específicos.

Art. 19. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial, onde conste a denominação de Fundo Municipal de Cultura - FUMUC e administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Divisa Nova, podendo ser fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Divisa Nova - COMPOC.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova (MG), 11 de junho de 2024

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal de Divisa Nova – MG